



IMP  
PA  
RJ  
RJ  
RJ

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 958, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Walderson Coelho

Abre no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para auxiliar o Instituto de Pesquisas Históricas-Dom Aquino Corrêa.

Parágrafo único - O auxílio de que trata este artigo, destina-se a custear as despesas com o levantamento-histórico de Mato Grosso, pesquisando nos principais arquivos do Brasil e do exterior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

